

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**Protocolado:** 388/2016 – SPDOC CC10544/2016**Unidade:** Delegacia de Polícia de Proteção à Cidadania**Secretaria:** Segurança Pública**Assunto:** Encaminha para conhecimento e providências Relatório de Inteligência nº 1858/2016.

Senhor Presidente,

Trata-se de protocolado instaurado em decorrência do ofício nº 89/2016, subscrito pela Delegada de Polícia da UIP/DPPC, encaminhando Relatório de Inteligência nº 1858/2016, referente ao Protocolado da Corregedoria Geral da Polícia Civil – CGPC – nº 11701/2016.

Segundo consta, o expediente consiste na informação de que desconhecidos teriam enviado, por engano, mensagem de texto via o aplicativo WhatsApp, a filha do agente penitenciário [REDACTED] fazendo menção a suposto “comércio” de Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), expedidas em tese pelo Estado de Minas Gerais.

Os autos tramitaram pela Delegacia de Polícia de Guarulhos e Corregedoria Geral da Polícia Civil, de onde foram enviados ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania, onde a Unidade de Inteligência Policial-UIP emitiu o relatório de fls. 11.

No mencionado relatório em conclusão constatou-se:

“não há qualquer possibilidade de Produção de Conhecimento no âmbito desta UIP/DPPC.”

“além de inexistir postos do Poupa Tempo no bairro de Moema/SP a linha responsável pelo envio, quer seja + 86 131 5156 4031, ainda que possua cadastro, o mesmo pertencerá a alguma operadora de telefonia chinesa, como bem indica o código de discagem internacional (DDI), prefixo + 86, inviabilizando de pronto qualquer possibilidade na presente apuração.”

A Corregedoria Geral da Administração tem como finalidade preservar e promover os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos, cabendo-lhe, entre outras atribuições, apurar a conduta de agentes públicos,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

propondo sua responsabilização, quando for o caso, conforme previsto no Decreto nº 57.500/2011.

Em relação aos fatos, verifica-se que a bem realizada investigação noticiada pela Delegada de Polícia da UIP/DPPC exauriu demais providências a serem tomadas, não havendo por ora, nada a ser acrescentado.

Em sendo assim, considerando as atribuições desta CGA, sugere-se o arquivo deste protocolado, ressalvada a possibilidade de sua reabertura no caso de surgimento de novos fatos.

É o relatório que se submete ao elevado crivo de Vossa Senhoria.

CGA, 16 de setembro de 2016.


Clarice Albano
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: 388/2016 – SPDOC CC10544/2016

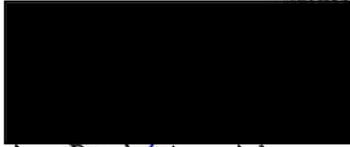
Unidade: Delegacia de Polícia de Proteção à Cidadania

Secretaria: Segurança Pública

Assunto: Encaminha para conhecimento e providências Relatório de Inteligência nº 1858/2016.

1. Acolho o relatório de fls. 13/14.
2. Encaminhe-se o protocolado ao Centro Administrativo para arquivo definitivo.

CGA, 16 de setembro de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

CA